MINUTA

CONTRATO PCPA Nº XXX/2026

PAE nº 2026/3089222.

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os postos de carregador, orientador de pátio, jardineiro e eletricista, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado do Pará.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas dependências da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 209, bairro Nazaré, CEP 66.040-170, Belém/PA, podendo, ainda, ser executados em outras unidades administrativas ou operacionais da Instituição, conforme a necessidade da Administração e mediante designação da fiscalização contratual.

VALOR TOTAL

R$ XXXXXXX. (XXXXXXXXXXXX).

REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Os custos não vinculados à mão de obra serão reajustados pelo INPC, apurado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Os custos de mão de obra serão repactuados mediante demonstração analítica de sua variação, observadas as datas-base dos instrumentos coletivos que fundamentaram a proposta, conforme a Cláusula Décima Segunda.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora **MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO**, CPF nº 854.047.642-87, matrícula nº 54185815, lotada na Divisão de Patrimônio / Diretoria de Administração.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

VIGÊNCIA

Prazo	12 (doze) meses.
Início	Data da assinatura.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, Bairro: Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Delegado-Geral e Ordenador, Sr. **RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR**, CPF/MF nº 294.001.712 - 34, nomeado pelo Decreto, de 1 de Abril de 2025 (DOE n° 36.183 de 02 de Abril de 2025).
CONTRATADA	**XXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADO (A)**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **XXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX SSP/PA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Cidade de XXX, Tel.: (XX)XXXXX-XXXX,. E-mail XXXXXXXXXX; XXXXXXXXX.

CLÁUSULA 2ª

Fundamento legal

2.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2026** - PC/PA, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n.º **2026/3089222**, possuindo fundamentação nas disposições contidas nas seguintes legislações: Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Estadual nº 2.787/22; Lei Complementar Federal n.º 123/06 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração na Lei Complementar n.º 147/14; Decreto Estadual n.º 878/08 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); subsidiariamente a Lei n.º 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA 3ª

Objeto

3.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os postos de carregador, orientador de pátio, jardineiro e eletricista, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. O Edital da Licitação;

3.2.3. A Proposta da Contratada;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

CLÁUSULA 4ª

Vigência e Prorrogação

4.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, na forma disposta no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª

Preço e Descrição

5.1. O valor total do presente contrato, para o período de **12 (doze) meses**, é de **R$ xxxxx (xxxxx)**, composto pelas seguintes parcelas:

5.1.1. Postos de serviço: valor anual de **R$ xxxxx (xxxxx)**, a ser pago em parcelas mensais de **R$ xxxxx (xxxxx)**, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização contratual.

5.1.2. Insumos, materiais, ferramentas e equipamentos: valor total de **R$ xxxxx (xxxxx)** para o período inicial de **12 (doze) meses**, a ser faturado conforme as quantidades efetivamente entregues, pelos preços unitários contratados, mediante conferência e atesto da fiscalização, observado o prazo de pagamento previsto neste contrato.

5.1.3. Os valores acima incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento das respectivas obrigações, conforme a proposta da CONTRATADA, vedada a inclusão, nas parcelas mensais dos postos de serviço, dos custos dos itens faturados na forma do subitem 5.1.2.

5.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	01	Profissional com ensino fundamental completo responsável pela execução dos serviços de carga, descarga e movimentação de materiais.	Posto	05	R$	R$	R$
	02	Profissional com ensino fundamental completo responsável pela execução dos serviços de organização, controle de fluxo e orientação em pátios e estacionamentos.	Posto	04	R$	R$	R$
	03	Profissional com ensino fundamental completo, experiência de 01 (um) ano comprovada, responsável pela execução dos serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes.	Posto	04	R$	R$	R$
	04	Profissional com ensino médio completo, qualificação técnica profissionalizante e experiência de	Posto	03	R$	R$	R$

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 3/21

		02 (dois) anos comprovada responsável pela execução dos serviços de manutenção elétrica predial, preventiva e corretiva.					
		Valor Mensal (todos os postos)					
		Valor Anual (todos os postos)					
	INSUMOS PARA OS POSTOS DE JARDINAGEM						
	Item	**Descrição**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR TOTAL ANUAL**		
	05	ROÇADEIRA COSTAL A COMBUSTÃO — Equipamento de corte e roçagem com motor a gasolina de 2 ou 4 tempos, acoplado a chassi de sustentação nas costas, cilindrada mínima de 37,7 cc e potência mínima de 2,31 hp.	UN	2	R$		
	06	CARRINHO DE MÃO — Manual, com caçamba em chapa de aço carbono estampada, bordas enroladas e acabamento galvanizado ou pintura eletrostática; capacidade mínima de 68 litros e carga útil de 150 kg; chassi tubular em aço carbono, com diâmetro mínimo de 1" e espessura mínima de 1 mm, pés de apoio, pneu com câmara 3.25-8", aro metálico com rolamento e manoplas antiderrapantes.	UN	2	R$		
	07	Tesoura de poda profissional tipo bypass (corte cruzado), fabricada com lâminas em aço alto carbono ou aço forjado com tratamento térmico, acabamento antiaderente ou antiferrugem e trava de segurança manual. Possui capacidade de corte para galhos com diâmetro mínimo de 20 mm a 25 mm, cabo ergonômico em alumínio fundido ou aço revestido com borracha antiderrapante, e sistema de mola de retorno em aço inox para redução do esforço operacional.	UN	4	R$		

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

	08	N-P-K 10X10X10	KG	300	R$
	09	Inseticida DIAZINON (40 sachês de 25g)	CX	8	R$
	10	Combustível (gasolina para roçadeira)	LT	960	R$
	11	Fio de Corte para roçadeira 3,0 mm	RL	1	R$
	12	Saco de Lixo 200 L (pct com 15 un)	PCT	24	R$
	Valor total insumos jardinagem				R$
	INSUMOS PARA OS POSTOS DE ELETRICISTAS				
	Item	**Descrição**	**UND.**	**QTD**	**VALOR TOTAL ANUAL**
	13	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL — Categoria mínima CAT III (600 V), display LCD retroiluminado de no mínimo 3½ dígitos, medição de corrente AC com alcance mínimo de 400 A, tensão AC/DC até 600 V, resistência e continuidade audível; abertura mínima da garra de 28 mm, retenção de dados, desligamento automático, par de pontas de prova e estojo para transporte.	UN	03	R$
	14	Alicate universal de 8 polegadas (200 mm) fabricado em aço cromo-vanádio ou aço forjado de alta resistência, com acabamento niquelado, cromado ou polido e cabeça com têmpera induzida na zona de corte. Possui capacidade de corte para arames duros e macios, dentes cruzados/estriados para fixação firme e cabo ergonômico isolado para tensão de até 1000V com abas protetoras antirresvalamento, em conformidade com a norma NBR 9699 / VDE	UN	3	R$
	15	**Insumo eletricista** Jogo de Chaves de Fenda / Estrela (6 peças). Chaves de Fenda: Fenda de precisão: 1/8" x 3"; Fenda média: 3/16" x 4”; Fenda grande:	JOGO	3	R$

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

		1/4" x 6". Chaves Estrela (Phillips): Phillips PH1 x 3"; Phillips PH2 x 4"; Phillips PH3 x 6".			
Valor total insumos eletricistas					R$

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª

Do prazo, local e condições de prestação dos serviços:

6.1. Do Prazo

6.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Do Local

6.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 209, bairro Nazaré, CEP 66.040-170, Belém/PA, ou em outras unidades administrativas ou policiais, conforme a necessidade da Administração e a designação da fiscalização contratual.

6.2.2. Os deslocamentos para unidades situadas em municípios diversos da lotação dos trabalhadores ocorrerão somente sob demanda, cabendo à CONTRATANTE o custeio das despesas com passagens, diárias, hospedagem e alimentação, conforme previsto no Termo de Referência.

6.3. Do Horário de Prestação dos Serviços

6.3.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, com 02 (duas) horas de intervalo para almoço e descanso, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.3.2. Os horários poderão ser ajustados pela fiscalização contratual conforme as necessidades da unidade, respeitada a carga horária contratual.

CLÁUSULA 7ª

Da subcontratação

7.1. Não será permitida a subcontratação de empresas para prestação do serviço constante no objeto deste instrumento contratual.

7.2 A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA 8ª

Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Faturamento dos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal

do Contrato ou pela Comissão de Recebimento, juntamente as certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará/diversos.
Agência	Conforme fatura.
Conta	Conforme fatura.

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

8.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

8.8. Concomitante à notificação à Contratada, para que realize a regularização, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e a Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber;

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 7/21

8.12. Caso a execução do serviço seja considerada irregular e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observados os prazos dispostos neste Contrato;

8.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

8.14. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

8.15. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato;

8.16. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;

8.17. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

8.18. A qualquer tempo o órgão Contratante poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

8.19. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.20. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 9ª

Das obrigações da contratante

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA às seguintes obrigações:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento contratual;

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 8/21

9.1.3. Designar servidor (es) para acompanhar a execução do Contrato;

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes no objeto deste instrumento contratual;

9.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam;

9.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10

Das obrigações da contratada

10.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta contratada, responsabilizando-se pelas despesas e pelos encargos inerentes à execução do objeto que lhe forem atribuídos nesses instrumentos.

10.1.2. Prestar os serviços de forma contínua, observando as atribuições, os quantitativos de postos, a jornada de trabalho, as qualificações profissionais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.3. Disponibilizar à fiscalização contratual os meios e documentos necessários à verificação da qualidade dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e insumos fornecidos.

10.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões decorrentes de alterações unilaterais, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 9/21

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização contratual. Eventuais ressarcimentos poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, observados o procedimento administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Atender às determinações regulares da fiscalização, da gestão contratual ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados.

10.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do fornecimento.

10.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e, quando não for possível verificar sua regularidade nos sistemas oficiais, apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, conforme exigíveis;

d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as hipóteses de responsabilidade da Administração previstas em lei.

10.1.10. Comunicar à fiscalização contratual, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto, adotando imediatamente as providências necessárias à proteção das pessoas e dos bens envolvidos.

10.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações contratuais ou que comprometa a segurança de pessoas ou bens.

10.1.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

10.1.13. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos no prazo fixado pela fiscalização, mediante indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

10.1.14. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente exigidas.

10.1.15. Cumprir a legislação aplicável e as normas de segurança, acesso e funcionamento das unidades da CONTRATANTE.

10.1.16. Disponibilizar os empregados necessários ao preenchimento dos postos contratados, comprovando perante a fiscalização, no início da execução e nas substituições, os seguintes requisitos mínimos:

I – Carregador: ensino fundamental completo;

II – Orientador de Pátio: ensino fundamental completo;

III – Jardineiro: ensino fundamental completo e experiência comprovada de **01 (um) ano**;

IV – Eletricista: ensino médio completo, qualificação técnica profissionalizante e experiência comprovada de **02 (dois) anos** como eletricista predial de baixa tensão.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados quanto à proteção dos dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018.

10.1.18. Executar os serviços em condições adequadas de segurança, higiene e organização, mantendo limpos os locais de trabalho e providenciando o recolhimento dos resíduos decorrentes de suas atividades.

10.1.19. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações nos procedimentos de execução que impliquem afastamento das especificações contratuais.

10.1.20. Não permitir trabalho de menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir dos **14 (quatorze) anos**, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de **18 (dezoito) anos**.

10.1.21. Designar formalmente preposto para representá-la na execução contratual, admitida a acumulação dessa função por empregado operacional integrante da equipe, sem exigência de preposto administrativo fixo e exclusivo ou de escritório físico em Belém/PA, conforme o Termo de Referência.

10.2. DOS UNIFORMES

10.2.1. Fornecer a cada empregado, sem repasse de custos, no mínimo, **03 (três) conjuntos completos de uniformes por ano**, observada a entrega de **02 (dois) conjuntos no início da execução contratual** e a reposição semestral de **01 (um) conjunto**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2.2. Os uniformes deverão ser adequados às atividades desempenhadas, observar as especificações dos documentos integrantes da contratação e ser compatíveis com os equipamentos de proteção exigidos para cada função.

10.2.3. As vestimentas de proteção e os calçados de segurança deverão observar os quantitativos e as características previstos no Anexo III do Termo de Referência, não sendo substituídos por uniformes ou calçados de uso comum.

10.2.4. Providenciar a substituição dos uniformes que apresentarem condições incompatíveis com a execução segura e adequada dos serviços, sem ônus para os empregados.

10.3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DAS FERRAMENTAS E DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

10.3.1. Fornecer gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção necessários aos riscos das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as normas de segurança aplicáveis e as especificações do Anexo III do Termo de Referência.

10.3.2. Observar os seguintes quantitativos mínimos anuais por posto, conforme o Anexo III:

I – Carregador:

a) 02 (dois) pares de calçados de segurança com biqueira;

b) 12 (doze) pares de luvas de proteção mecânica;

c) 01 (um) cinto ergonômico/lombar.

II – Eletricista:

a) 01 (um) capacete de segurança classe B, com isolação elétrica;

b) 04 (quatro) pares de luvas isolantes de borracha;

c) 03 (três) conjuntos de vestimentas retardantes à chama;

d) 02 (dois) pares de calçados de segurança com isolação elétrica.

III – Orientador de Pátio:

a) 02 (dois) coletes refletivos de alta visibilidade;

b) 01 (uma) capa de chuva e 01 (um) óculos com proteção UV;

c) 02 (dois) pares de calçados de segurança com solado antiderrapante.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 11/21

IV – Jardineiro:

a) 02 (dois) óculos de segurança e 02 (dois) protetores auditivos tipo concha;

b) 02 (dois) pares de perneiras de segurança;

c) 12 (doze) pares de luvas de proteção e 12 (doze) máscaras respiratórias PFF2;

d) 02 (dois) pares de botas de borracha de cano médio ou longo.

10.3.3. Observar as periodicidades de reposição e as estimativas de vida útil do Anexo III, substituindo antecipadamente os equipamentos sempre que apresentarem dano, desgaste ou perda de eficácia. A vida útil estimada não autoriza a manutenção de equipamento sem condições de uso.

10.3.4. Orientar, treinar e fiscalizar os empregados quanto ao uso correto, à conservação e à guarda dos equipamentos de proteção, mantendo registros de entrega e substituição disponíveis à fiscalização contratual.

10.3.5. Fornecer as ferramentas e os equipamentos previstos no Anexo II do Termo de Referência, observadas suas especificações técnicas e os seguintes quantitativos:

I – Para a equipe de jardinagem:

a) 02 (duas) roçadeiras costais a combustão, sendo 01 (uma) por dupla de trabalhadores;

b) 02 (dois) carrinhos de mão, sendo 01 (um) por dupla de trabalhadores;

c) 04 (quatro) tesouras de poda, sendo 01 (uma) por posto.

II – Para os eletricistas, individualmente por posto:

a) 01 (um) alicate amperímetro digital;

b) 01 (um) alicate universal de 8 polegadas;

c) 01 (um) jogo de chaves de fenda e Phillips, com 06 (seis) peças.

10.3.6. Será admitido o compartilhamento dos equipamentos de jardinagem pela equipe, ressalvados os itens cuja proporção individual esteja expressamente prevista no Termo de Referência.

10.3.7. Manter os equipamentos e as ferramentas em condições adequadas de funcionamento e segurança, providenciando sua manutenção e substituição quando necessárias à continuidade dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

10.4. DOS INSUMOS

10.4.1. Fornecer os insumos necessários à execução dos serviços de jardinagem, observadas as especificações e os quantitativos anuais previstos no Anexo II do Termo de Referência:

I – 300 kg de fertilizante N-P-K 10-10-10;

II – 08 (oito) caixas de inseticida Diazinon, contendo 40 sachês de 25 g por caixa;

III – 960 (novecentos e sessenta) litros de gasolina para roçadeira;

IV – 01 (um) rolo de fio de corte para roçadeira, com diâmetro de 3,0 mm;

V – 24 (vinte e quatro) pacotes de sacos de lixo de 200 litros, contendo 15 unidades por pacote.

10.4.2. As entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da execução contratual e as solicitações da fiscalização, respeitados os quantitativos contratados e assegurada a continuidade dos serviços.

10.4.3. O faturamento dos insumos, materiais, ferramentas e equipamentos observará as quantidades efetivamente entregues, conferidas e atestadas pela fiscalização, conforme a cláusula de valor e pagamento, vedada a cobrança em duplicidade nas parcelas mensais dos postos de serviço.

10.4.4. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio, utilização e descarte dos insumos e de suas embalagens.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 12/21

10.5. DA REMUNERAÇÃO, DOS ENCARGOS E DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

10.5.1. Observar, na composição dos salários e benefícios, a Convenção Coletiva de Trabalho paradigma indicada no Termo de Referência, celebrada entre o **SEAC e o SINELPA**, registro MTE nº **PA000112/2026**, e seu Termo Aditivo, registro MTE nº **PA000124/2026**, sem prejuízo do cumprimento das normas trabalhistas e do instrumento coletivo legalmente aplicável aos empregados.

10.5.2. Efetuar o pagamento dos salários até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado.

10.5.3. Conceder o auxílio-transporte conforme a legislação e o instrumento coletivo aplicável e disponibilizar o auxílio-alimentação/refeição até o **10º (décimo) dia do mês correspondente**, observado eventual prazo mais favorável obrigatório.

10.5.4. Assegurar ao posto de Eletricista o adicional de periculosidade de **30% (trinta por cento) sobre o salário-base**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.5.5. Observar os parâmetros de cálculo dos benefícios e as rubricas de custos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta contratada, sem prejuízo dos direitos efetivamente devidos aos empregados.

10.5.6. Elaborar escala anual de férias e encaminhá-la à fiscalização, observando a comunicação individual ao empregado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e assegurando a substituição necessária à continuidade dos serviços.

10.5.7. Eventuais alterações dos custos de mão de obra serão examinadas conforme os critérios de repactuação previstos neste Contrato, mediante solicitação e demonstração analítica da variação dos custos.

10.6. DO CONTROLE DE PONTO E DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

10.6.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sistema de registro eletrônico de ponto por aplicativo de celular para todos os empregados alocados na execução contratual.

10.6.2. O sistema deverá registrar as entradas e saídas nos respectivos locais de trabalho, utilizando recursos como geolocalização para assegurar a fidedignidade dos registros, observadas as normas aplicáveis ao controle de jornada e à proteção de dados pessoais.

10.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à fiscalização contratual para acompanhamento em tempo real e extração de relatórios de frequência, pontualidade, horas trabalhadas, ausências e compensações realizadas.

10.6.4. Os relatórios de ponto subsidiarão a aferição dos serviços e o cálculo do pagamento mensal, em conjunto com os demais documentos comprobatórios da execução, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de esclarecer eventuais divergências.

10.6.5. Será admitida a compensação de jornada nas condições previstas no Anexo I do Termo de Referência, observadas a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA organizar e controlar sua realização, em articulação com a fiscalização contratual.

10.6.6. A compensação deverá ocorrer preferencialmente no mesmo mês da ausência. Quando não houver tempo hábil, o saldo poderá ser compensado no mês imediatamente subsequente.

10.6.7. Para fins de compensação, deverão ser respeitados o limite de **10 (dez) horas de trabalho diário**, o horário máximo de encerramento às **20h00** e os intervalos e períodos de descanso legalmente exigidos.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 13/21

10.6.8. As horas não trabalhadas e não compensadas no prazo admitido resultarão em glosa proporcional na fatura da CONTRATADA, mediante apuração pela fiscalização, vedado o desconto em duplicidade.
10.6.9. As horas trabalhadas para compensação não gerarão pagamento adicional pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos direitos trabalhistas legalmente assegurados aos empregados.

CLÁUSULA 11

Dotação orçamentária
11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	40101.
Fonte	01500000001.
Programa de Trabalho	06.122.1297.8338.
Elemento de Despesa	339037.
Plano Interno	4110008338C.

CLÁUSULA 12

Do reajuste e da repactuação
12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados ou repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza dos custos, observados os seguintes critérios:
12.1.1. Para os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e demais custos não vinculados à mão de obra, o reajuste em sentido estrito será realizado mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE**, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.
12.1.2. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação será realizada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados o acordo, a convenção coletiva ou o dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada e o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo que fundamentou a proposta.
12.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:
12.2.1. Matéria não trabalhista;
12.2.2. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA;
12.2.3. Direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
12.2.4. Preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.
12.3. É vedada a vinculação da CONTRATANTE às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que estabeleçam obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública.
12.4. Nos reajustes e nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou da última repactuação da respectiva parcela de custos.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

12.5. O reajuste dos custos não vinculados à mão de obra e a repactuação dos custos de mão de obra poderão ocorrer em momentos distintos, conforme suas respectivas datas-base, vedada a incidência cumulativa dos dois mecanismos sobre a mesma parcela de custos.

12.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser realizada separadamente para cada categoria, conforme os acordos, as convenções ou os dissídios coletivos aplicáveis, respeitada a anualidade de cada parcela.

12.7. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamentar o pedido, conforme aplicável.

12.8. O reajuste pelo INPC incidirá exclusivamente sobre os preços das parcelas não vinculadas à mão de obra cujas obrigações sejam executadas a partir da respectiva data de aquisição do direito ao reajuste, sem alcançar fornecimentos anteriormente realizados.

CLÁUSULA 13

Da garantia contratual

13.1. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. Nas prorrogações, será considerado o valor anual do contrato para definição do montante da garantia.

13.2. Ressalvada a modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

13.2.1. Caso opte pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de **01 (um) mês**, contado da homologação da licitação, conforme estabelecido no edital e no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá abranger toda a vigência contratual e os **90 (noventa) dias** subsequentes ao seu término, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

13.5. A apólice deverá acompanhar as alterações da vigência contratual, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, preservado o período adicional de cobertura previsto no item 13.4.

13.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas e não haja descontinuidade da cobertura, ressalvada a hipótese prevista no item 13.7.

13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a determinação de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 15/21

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive relativas ao FGTS, decorrentes da execução deste contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

13.9. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos previstos no item 13.8, observada a legislação aplicável.

13.10. Em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se o percentual e as condições de cobertura estabelecidos nesta cláusula, observada a base de cálculo prevista no item 13.1.

13.11. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma da legislação aplicável, observados o procedimento administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa.

13.12.1. O emitente da garantia deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término dessa vigência, sem que isso constitua, por si só, motivo para negativa de cobertura, respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, conforme o art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.13. A liberação ou restituição da garantia dependerá da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante declaração da CONTRATANTE, observadas as regras aplicáveis à modalidade escolhida e ressalvadas as obrigações pendentes e os procedimentos de execução regularmente instaurados.

13.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. O garantidor não integrará, na condição de parte responsável pela execução do objeto, o processo administrativo destinado à apuração de prejuízos ou à aplicação de sanções à CONTRATADA, sem prejuízo da notificação prevista no item 13.12.1 e de sua participação nos procedimentos relativos à execução da garantia.

13.16. A CONTRATANTE poderá manter a garantia, total ou parcialmente, enquanto subsistirem obrigações por ela asseguradas ou procedimento administrativo regularmente instaurado para apuração de inadimplemento, observados os limites legais, a vigência da cobertura e as condições da modalidade de garantia.

CLÁUSULA 14

Da vistoria

14.1. Não haverá vistoria.

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

CLÁUSULA 15

Da natureza

15.1. O contrato será de serviço comum de natureza continuada sem monopólio, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA 16

Das sanções administrativas

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.a.) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.b.) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da prestação do serviço;

d.c.) O atraso injustificado da prestação do serviço, conforme prazo estipulado no Edital e seus anexos, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 17/21

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará;

16.7. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156,§ 5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, em prazo estipulado pela Administração Pública, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sendo estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 18/21

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 17

Da extinção contratual

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo estipulado para tanto;

17.2. Quando a não conclusão do contrato referida decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 18

Do controle e fiscalização da execução

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33 **Página:** 19/21

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
18.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação;
18.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
18.7. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;
18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais, equipamentos ou técnicas inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme versa a legislação vigente.

CLÁUSULA 19

Dos casos omissos
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20

Da Lei Geral de Proteção de Dados
20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA 21

Das alterações
21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 22

Da Publicação

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

22.2. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 23

Do Foro

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA 24

Das disposições finais

24.1. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes a seguir.

Belém (PA), _____ de _____ de 2026.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxx
CONTRATADA

Processo: 2026/3089222 | **Sequencial:** 66 | **Autenticação:** afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Acessado por: LEÃO DA COSTA LEÃO NETO (CPF: ***.196.282-**) **em** 19/11/2026 **às** 10:33

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3089222

Anexo/Sequencial: 66

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Flávio Carlos de Meireles,
CPF: ***.906.226-**
Em: 16/11/2026 11:39:02
Aut. Assinatura: 37b7a94735f5ebc187e74c5789f08e48037d74ce6f49dddfaa747803207c3ede

Identificador de autenticação: afbad739-8338-44df-a6a3-923311451819
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo